

JORGE
PASSOS

ENFOQUE

JURÍDICO

Indisponibilidade de bens e irresponsabilidade de poder

Ives Gandra da Silva Martins,
Presidente do Instituto dos Advogados
de São Paulo.

O mercado financeiro vive de confiança... Trabalhando com a ficção econômica, pela qual "um" bem passa a valer "dois" ou "três" pela velocidade de circulação, mas materialmente, continua "um" à evidência, tal "mentira legal" só subsiste na medida em que a confiança se transforma em sua verdadeira moeda.

Desde a formação racional do sistema, no seiscentismo holandês, até os dias correntes, a "inverdade material" subsiste com alguns percalços, como na França do século XVIII, na América do fim da década de 20 e começo de 30, em função da perda da credibilidade do mercado.

Não há banco no mundo que suporte uma corrida permanente, por seus próprios meios. Como as sólidas estacas do sistema estão fincadas na areia movediça da "ficção econômica e legal", sempre que a confiança é atingida, a instabilidade do sistema surge, não havendo liquidez capaz de salvar qualquer instituição, sem o auxílio da comunidade, através da intervenção do Bancentral do respectivo país, que, pela emissão de moeda ou outros esquemas possíveis, quase sempre inflacionários, salva, à custa do povo e da Nação, as instituições que deseja salvar. Ou não salva.

Por isto se fala em moeda e crédito, representando o crédito um outro tipo de moeda, cujo poder de emissão não é de exclusividade do Estado.

Irving Fischer, ao afirmar que a inflação pode ser compreendida pela fórmula $P = MV + M1V1/T$, em que P seria o nível de preços, M=quantidade de moeda, v=velocidade de circulação, M1=moeda escritural emitida pelos Bancos, V1=sua velocidade de circulação, e T=volume de transações, pretendeu demonstrar que quanto mais MV e M1 V1 se expandam, sendo estável o divisor (volume de transações), tanto mais o nível dos preços tende a crescer. Ora, a moeda criada, artificialmente, pelas instituições financeiras só pode, na "ficção econômica" de que o mesmo "bem" passou a ser "dois" ou "três", ser controlada por uma rígida política de Fiscalização do Banco Central e sólidas normas a administrar e gerar confiança no público para suas instituições.

Aí está a razão dos 12 meses de responsabilidade retroativa para os administradores que se desligam, pois os investidores investem menos nas instituições e mais nos homens dignos, honestos e competentes que administram as entidades.

E não seria justo que investidores, que aplicaram recursos a médio e longo prazo não recebessem seus recursos, por insolvência da entidade, cujo ad-

ministrador à época da liquidação, já não mais fosse aquele que lá estava, à época do investimento.

Se sábia a lei, no concernente à retroatividade para indisponibilidade de bens, a garantir a confiabilidade do sistema e a exigir a responsabilização dos administradores, é omissa em relação à responsabilidade dos fiscalizadores do Banco Central, cuja função maior é não permitir a deterioração das instituições. Sempre que uma instituição financeira estoure, há dois responsáveis, a saber: os administradores da entidade e os fiscalizadores do Banco Central, que permitem que o público seja lesado, sem tomar as devidas medidas. Principalmente se afirmarem num dia que o mercado está saneado e, alguns dias depois, desmentirem sua afirmação, dizendo que não tinham dito a verdade.

Parece-nos, no momento em que o governo pretende moralizar de vez o sistema financeiro nacional, fundamental que se criem mecanismos de dupla responsabilização, a saber, dos administradores das entidades e dos irresponsáveis fiscalizadores do governo, os quais, nos últimos anos, têm permitido, em face de sua notória omissão, que o povo brasileiro seja iludido por um sistema que, por se basear numa "ficção legal", só pode viver da confiança.